



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL
Anexo II: Rua Monte Castelo, 131, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br / scgcamara@recife.pe.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES DO OBJETO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1 Trata-se de aquisição de assinaturas anuais, no programa Sócio de Cultura, do suplemento *Pernambuco* e da revista *Continente* (produtos editoriais da Companhia Editora de Pernambuco – Cepe), com fornecimento de exemplares impressos, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender demanda da Comissão Executiva desta Câmara Municipal, conforme condições, especificações, quantidades e exigências a seguir.

1.2 Consoante disposto na Resolução 576/2023, de 26/12/2023, o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

1.3 Trata-se de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, na forma da legislação em vigor.

1.5 As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão especificados por item, conforme quadro(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Assinatura anual do combo jornal literário Pernambuco + revista Continente (no programa Sócio de Cultura)	39	250,00	9 750,00

Obs.: A assinatura anual, realizada no Programa Sócio Cultura, corresponde a um *combo* que contempla 12 (doze) edições do suplemento *Pernambuco* (com periodicidade mensal) e 04 (quatro) edições da revista *Continente* (com periodicidade trimestral).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Foi realizado Estudo Técnico Preliminar, no qual foram estabelecidos os critérios da futura contratação.

A aquisição de assinaturas dos periódicos em questão, objeto do presente processo, caracteriza-se de interesse público, na medida em que visa a subsidiar os parlamentares, membros deste Poder Legislativo, para atingirem os seus objetivos no exercício da vereança, mediante o acesso regular a informações relevantes e atualizadas sobre assuntos diversos, relacionados a questões contemporâneas, de interesse da sociedade pernambucana, fomentando, ainda, o desenvolvimento pessoal e profissional dos que tiverem acesso ao material.

Visando atender à necessidade pública verificada pela Comissão Executiva desta Casa, uma vez que a informação desempenha papel de suma importância para o desenvolvimento das atividades parlamentares, a Administração optou por contratar o fornecimento do objeto em tela, tendo em vista a consolidação dos periódicos no mercado nacional, reconhecidos pela qualidade editorial e excelência gráfica, o que garante ao leitor uma experiência edificante e enriquecedora.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL

Anexo II: Rua Monte Castelo, 131, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br / scqcamara@recife.pe.leg.br

2.2 DA MATRIZ DE RISCOS

2.2.1 Na ocorrência de fato superveniente que impeça a entrega dos exemplares impressos, conforme o disposto neste Termo, a Editora fica responsável pela devolução do valor proporcional aos exemplares não entregues;

2.2.2 Na ocorrência de fato superveniente que modifique, de alguma forma, as entregas ou as condições previamente pactuadas ou, ainda, as características, físicas ou editoriais, do objeto contratado, a Editora dará ciência à Câmara, que decidirá acerca da manutenção ou interrupção da vigência das assinaturas, diante das modificações propostas.

2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1 O quantitativo de assinaturas, previsto neste Termo, foi definido em função do número atual de Parlamentares com assento nesta Câmara Municipal do Recife.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 SÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1 A qualificação técnica da empresa responsável pela edição dos periódicos.

3.1.2. A indicação de preposto da empresa, que será o responsável por atender às demandas desta Casa durante o período de vigência da assinatura, informando o respectivo nome, e-mail e telefone (Whatsapp).

3.1.3 A vigência das assinaturas por 12 (doze) meses;

3.1.4 A entrega dos periódicos, realizada pela contratada, no endereço do prédio Sede da Câmara Municipal do Recife, situado na Rua Princesa Isabel, nº 410, bairro da Boa Vista, na cidade do Recife/PE, CEP: 50050-908.

3.1.4 A entrega dos periódicos em até 01 (um) dia útil após o lançamento das edições no mercado;

3.1.5 A realização do pagamento, pela Contratante, do preço pactuado, **em parcela única, no início da contratação**, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Fiscal do contrato.

3.1.6 A observação, pelas Contratantes, de todas as informações constantes deste Termo de Referência.

4. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposição legal contida no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, que permite a contratação direta para fornecedores exclusivos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

A comprovação de preços foi realizada em conformidade com o art. 23, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que assim, aduz:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL

Anexo II: Rua Monte Castelo, 131, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE

e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br / scgcamara@recife.pe.leg.br

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

...
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

4.2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Executiva verificou a necessidade de aquisição de assinaturas dos periódicos *Pernambuco e Continente*, editados pela Cepe, como forma de subsidiar os parlamentares, membros deste Poder Legislativo, oferecendo acesso a informações atuais, relativas a questões sócio-culturais de interesse da sociedade do Recife, de Pernambuco e do Brasil, objetivando fomentar políticas públicas adequadas à realidade local.

A aquisição destes periódicos interessa a esta Casa uma vez que trazem informações relevantes sobre assuntos diversos, sob a ótica do jornalismo cultural.

O jornal literário *Pernambuco* aborda assuntos ligados à literatura, apresentando livros, seus autores e instigando os leitores a pensar criteriosamente sobre os assuntos neles abordados.

Já a revista *Continente*, segundo a editora, é feita *“Para gostos tão diferentes quanto são as pessoas e as culturas, esta é uma revista em que a diversidade dá o tom. Do porto de Suape à Ilha de Fernando de Noronha. Do Vale do Catimbau a Katmandu. Do Museu do Cangaço em Serra Talhada aos cangaceiros mitificados em séries e novelas e desmistificados em livros. De um lugar do sabor em Brasília Teimosa (Recife) ao do trabalho no Ceará.”*

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 O presente processo versa sobre a aquisição de assinaturas anuais do jornal literário **Pernambuco** e da revista **Continente** (produtos da editora Cepe), objetivando fornecer aos parlamentares, com assento nesta Casa Legislativa, informações sobre questões sócio-culturais de interesse do povo recifense, de Pernambuco e do Brasil, fomentando a criação de políticas públicas adequadas à realidade do Município.

5.2 A contratação fornecerá aos Vereadores do Recife informações substanciais para o desenvolvimento de ações para atender às necessidades dos munícipes.

5.3 O intuito da Administração é fomentar o desenvolvimento, pelos Vereadores desta Casa, de soluções que possam melhorar a vida do recifense, com a geração de emprego e renda, a partir do acesso a informações relevantes e atualizadas sobre assuntos contemporâneos, de interesse do Município.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1 O fornecimento dos exemplares impressos, objeto das assinaturas descritas neste Termo, realizar-se-á de forma parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, consoante a periodicidade de cada item, definida pela Editora, a saber:

- a) Suplemento *Pernambuco* – periodicidade mensal;
- b) Revista *Continente* – periodicidade trimestral.

6.2 As edições dos periódicos contratados deverão ser entregues nas dependências do prédio Sede da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-908.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL
Anexo II: Rua Monte Castelo, 131, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br / scgcamara@recife.pe.leg.br

6.3 O fiscal do contrato cuidará para que seja realizada, adequadamente, a distribuição dos periódicos entre os destinatários, mediante protocolo, assinado pelo recebedor em cada Gabinete.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O modelo de gestão do contrato deverá contemplar as seguintes definições básicas:

- 7.1.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do servidor designado pelo Primeiro Secretário, que ficará responsável pelo acompanhamento e gestão da contratação.
- 7.1.2 O método de avaliação dos serviços será o de acompanhamento mensal para verificação da efetiva e regular entrega dos periódicos devidos a cada mês, com vistas a atestar o recebimento provisório e definitivo.
- 7.1.3 A Contratante fará a verificação periódica do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.
- 7.1.4 A comunicação entre a contratante e a contratada, durante a execução contratual, será realizada entre o Fiscal do Contrato e o preposto da empresa, para que as informações possam fluir como maior rapidez;
- 7.1.5 O pagamento será efetuado, conforme o item 8, deste Termo de Referência;

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 A Contratada deverá apresentar à Contratante as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da empresa, junto com a Nota Fiscal respectiva. Esses documentos serão analisados e, caso aprovados, será atestada a Nota Fiscal e providenciado o respectivo pagamento;
- 8.2. Os documentos para comprovação da regularidade são: Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS;
- 8.3. O pagamento dar-se-á, em parcela única, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação, pela empresa, da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado pelo Primeiro Secretário.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Considerando o interesse da Administração Pública em adquirir assinaturas do suplemento Pernambuco e da revista Continente, produtos editoriais, exclusivos, da Companhia Editora de Pernambuco – Cepe, comercializados, sem intermediadores, pela própria editora, verifica-se a impossibilidade de escolha de outro fornecedor, senão a própria Companhia, sendo a contratação, portanto, realizada por inexigibilidade de licitação, em atendimento aos pressupostos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme cotação de preços, realizada junto ao fornecedor exclusivo do produto que se pretende contratar, o valor da presente contratação corresponde a R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), concernente a 39 (trinta e nove) assinaturas anuais do suplemento Pernambuco e da revista Continente, no plano “Sócio de Cultura”, as quais contemplam (cada assinatura) 12 (doze) edições do Suplemento Pernambuco e 04 (quatro) edições da revista Continente, ao preço unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cada assinatura.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL

Anexo II: Rua Monte Castelo, 131, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br / scgcamara@recife.pe.leg.br

- 11.1.1. Prestar os serviços em total conformidade com o disposto neste Termo de Referência, conforme autorização e orientação da CONTRATANTE;
- 11.1.2. Indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância ao disposto no Termo de Referência;
- 11.1.3. Manter, durante a execução do objeto a ser contratado, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.4. Manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 11.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 11.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os objetos ofertados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no contrato;
- 12.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 12.1.3. Apresentar à CONTRATADA nome do Gestor e Fical do contrato, que será responsável pela comunicação a respeito do objeto.
- 12.1.4. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 12.1.5. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- 12.1.6. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;
- 12.1.7. Comunicar, por escrito, à Contratada a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 12.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza do objeto.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.1.1 Cartão do CNPJ/MF da empresa;
- 13.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.1.4 Documentos pessoais (RG e CPF/MF) do sócio administrador E do procurador (se for o caso).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL

Anexo II: Rua Monte Castelo, 131, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br / scqcamara@recife.pe.leg.br

13.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

13.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

13.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município em que a proponente tem domicílio ou sede.

13.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.3.1 Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) que a Contratada forneceu serviços da mesma natureza, com características equivalentes ou superiores às do presente processo.

13.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

13.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), de 1º e 2º graus, da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

13.4.3 A certidão descrita no item 13.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 13.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.5 OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:

13.5.1 Declaração de Exclusividade, na forma da legislação de vigência;

13.5.2 Declaração para fins de Participação em Processos de Contratações Públicas (modelo a ser fornecido);

13.5.3 Apresentar empenhos /e ou contratos firmados com outras instituições, públicas ou privadas, para comprovação dos preços praticados no mercado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL
Anexo II: Rua Monte Castelo, 131, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br / scqcamara@recife.pe.leg.br

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal do Recife, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;
Programa de trabalho 1.01.122. 4102. 2002 – Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;
Subação: 198 – Outras Medidas;
Natureza: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

Recife, 27 de março de 2024.

DÉBORA GURGEL MARQUES
Secretaria de Coordenação Geral